



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
DOM. FAMURS
Nº 3168
EM: 13/10/21

LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Feira Municipal de
Empreendedorismo e Economia
Solidária denominada de “Brique da
Prefa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Institui a Feira Municipal de Empreendedorismo e Economia Solidária denominada “Brique da Prefa” a ser realizada em finais de semana aleatórios, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os finais de semana escolhidos para realização da “Brique da Prefa” serão previamente agendados e divulgados pela administração da Prefeitura municipal.

Art. 2º O espaço destinado às atividades do “Brique da Prefa” será a praça em frente ao Centro Administrativo, localizada na Avenida Leônidas de Souza, nº 1269, Bairro Santa Catarina, em finais de semana aleatórios, das 08h às 17h.

Parágrafo único. Os dias que forem escolhidos para realização do “Brique da Prefa” não haverá circulação de veículos nas ruas laterais e frontais. O fechamento das ruas será feito e sinalizado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 2º-A Fica destinada, obrigatoriamente, a reserva de pelo menos 1 (um) estande por feira para grupos de inclusão social.

Art. 3º Poderão participar desses eventos expositores, artesãos e artesãs, Micro Empreendedores Individuais, prestadores de serviços, participantes do Fórum de Economia Solidária e agricultores familiares, devendo obrigatoriamente, serem residentes do município de Sapucaia do Sul.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Todos os expositores deverão estar devidamente cadastrados e regularizados junto aos seus órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal de Sapucaia do Sul.

Art. 5º Se necessário for, o Prefeito municipal poderá designar comissão formada por membros das Secretarias municipais, para o melhor andamento do projeto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 06 de outubro de 2021.

**Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

